

## RESOLUÇÃO No. 029/2020 – PPGCA

Dispõe sobre os critérios para distribuição de bolsas institucionais do PPGCA.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 28/02/2020,

RESOLVE:

Art. 1º – A distribuição de bolsas institucionais (CAPES-DS, UDESC-PROMOP, FAPESC, etc.) alocadas ao PPGCA será feita de acordo com as seguintes diretrizes:

- I – produtividade da linha e do docente;
- II – número de docentes na linha;
- III – valorização do mérito discente.

Parágrafo único. Excluem-se da presente sistemática as bolsas oriundas de projetos.

Art. 2º – A primeira alocação de bolsas de um semestre usará dois critérios, DISCENTE e DOCENTE, conforme descrito abaixo:

I – caso exista uma (1) bolsa disponível, ela será atribuída prioritariamente pelo critério DISCENTE;

II – caso existam duas (2) bolsas disponíveis, uma será atribuída prioritariamente conforme o critério DISCENTE, e outra conforme o critério DOCENTE;

III – caso existam mais de duas bolsas disponíveis, um terço (1/3) das bolsas serão atribuídas prioritariamente conforme o critério DISCENTE. Caso o número de bolsas disponíveis não seja divisível por três, a parte fracionária do quociente será truncada.

Art. 3º – Havendo alocações subsequentes durante o semestre, para determinar se as bolsas liberadas/disponíveis serão atribuídas por critério DISCENTE ou DOCENTE, aplicar-se-á o disposto nos itens II e III do Art. 2º, com as seguintes ressalvas:

I - as bolsas disponíveis no momento serão somadas ao número de bolsas já atribuídas no semestre,

II - bolsas inicialmente destinadas ao critério DISCENTE serão computadas como tais, mesmo que tenham sido alocadas pelo critério DOCENTE por falta de candidatos habilitados.

Art. 4º. Para a distribuição de bolsas serão considerados apenas os docentes permanentes habilitados a orientar alunos bolsistas, segundo as normas vigentes para credenciamento docente, e seus respectivos índices de produtividade.

Art. 5º – As bolsas disponíveis serão atribuídas em rodadas, de acordo com o respectivo critério (DISCENTE ou DOCENTE).

Parágrafo único. Quando não for possível atribuir uma bolsa pelo critério DISCENTE, essa bolsa será atribuída pelo critério DOCENTE.

Art. 6º – Em uma rodada de atribuição de bolsa pelo critério DISCENTE, será calculado o escore padronizado da nota POSCOMP de cada candidato, dado por  $Z = (x - \bar{x})/s$ , onde  $x$  é a nota do candidato,  $\bar{x}$  a média e  $s$  o desvio padrão, sendo os dois últimos referentes à mesma prova realizada pelo candidato.

Parágrafo 1º. Só serão considerados para atribuição de bolsa pelo critério DISCENTE candidatos com  $Z$  maior ou igual a 1, e notas do POSCOMP obtidas no mesmo ano da alocação ou nos três anos precedentes.

Parágrafo 2º. Os candidatos serão ranqueados pelo seu escore padronizado, em ordem decrescente.

Parágrafo 3º. Candidatos cuja diferença de escore padronizado em relação ao melhor ranqueado for menor ou igual a 0,3 serão considerados inicialmente empatados.

Parágrafo 4º. O primeiro critério de desempate pelo critério DISCENTE será a contagem de participações comprovadas (com duração mínima de seis meses) em atividades de Iniciação Científica, de Extensão e de Monitoria, com ou sem bolsa, e o número de artigos científicos (completos e resumos estendidos) do candidato.

Parágrafo 5º. O segundo critério de desempate será o valor absoluto do escore padronizado.

Parágrafo 6º. Persistindo o empate, a Comissão de Bolsas definirá a quem será atribuída a bolsa, considerando, entre outros fatores, o currículo e o histórico escolar (de graduação e/ou pós-graduação) dos candidatos, suas linhas de pesquisa e orientadores.

Art. 7º – Cada rodada de atribuição de bolsas pelo critério DOCENTE ocorrerá em duas fases:

I – Fase I: Cada bolsa será atribuída a uma linha de pesquisa, conforme as cotas das linhas.

II – Fase II: A bolsa será atribuída ao professor dentro da linha determinada previamente, conforme estabelecido pelo Art. 9º.

Parágrafo único. O docente contemplado com uma bolsa na rodada DOCENTE é responsável por indicar qual o discente a ser contemplado, dentre os seus orientados.

Art. 8º – A produtividade da linha e dos docentes será determinada seguindo o cálculo definido na resolução vigente para produtividade docente.

Art. 9º – A cota de bolsas de cada linha indica o número ideal de bolsas que deveriam ser atribuídas à linha levando em consideração sua produtividade e seu tamanho. A cota de cada linha é calculada da seguinte forma:

I – O Percentual de Produtividade da Linha (Pp) é a razão entre o somatório da produtividade de todos os docentes permanentes da linha e o somatório da produtividade de todos os docentes permanentes do curso;

II – O Percentual de Tamanho (Pt) é a razão entre o número de docentes permanentes da linha e o número total de docentes permanentes do curso.

III – A cota de cada linha é dada por  $C = NB \frac{(Pp+Pt)}{2}$ , onde  $NB$  é o número total de bolsas institucionais do curso.

IV – Se o cálculo da cota de bolsas resultar em um número não inteiro, a parte inteira será considerada a cota de bolsas de linha. Se após essa divisão ainda houver bolsas disponíveis, a parte decimal (três casas decimais) será usada para ordenar as linhas, sendo que cada linha recebe uma bolsa conforme a sua classificação.

V – A bolsa será atribuída à linha cujo número de bolsas tiver a maior diferença negativa em relação à sua cota.

Art. 10º – Dentro de cada linha, os docentes serão ranqueados de acordo com os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

I - Número de orientandos com bolsas vigentes (do menor para o maior);

II - Docentes empataos no primeiro critério serão desempatados de acordo com a pontuação de produtividade (do mais produtivo para o menos produtivo).

Parágrafo 1º. A bolsa será atribuída ao docente com melhor classificação no ranqueamento da linha e que tenha discente(s) candidato(s) a bolsa.

Parágrafo 2º. Caso não seja possível atribuir a bolsa a nenhum docente da linha, essa bolsa será redistribuída para outra linha, conforme o Art. 8º.

Parágrafo 3º. Caso haja empate entre os docentes com melhor ranqueamento, caberá à Comissão de Bolsas decidir a quem a bolsa será atribuída.

Art. 11º – Caso um discente bolsista mude de orientador, a Comissão de Bolsas irá determinar se a bolsa permanece com o discente, se ela permanece com o antigo orientador, ou se essa bolsa será realocada segundo os critérios desta resolução.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas poderá ser consultada sobre o destino da bolsa antes que a mudança de orientação seja efetivada. A consulta deverá ser encaminhada à coordenação do programa, que a repassará à Comissão.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 13º – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Art. 14º – Revoga-se a Resolução CPPGCA 23/2017.

Joinville, 28 de fevereiro de 2020

Prof. Guilherme Piêgas Koslovski

Coordenador